



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 438

Página | 1 de 7

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Felipe Sanches

VICE-PRESIDENTE

Claudio Peressim

1º SECRETÁRIO

Alex Fernando Braga – “Alex Backer”

2º SECRETÁRIO

Celso Luccatti Carneiro – “Celso da Bicicletaria”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 4/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1076/20

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA SUMARÉ MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, LAUDOS TÉCNICOS DOS AMBIENTES DE TRABALHO, CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS, E-SOCIAL E DEMAIS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E INSTRUÇÕES VIGENTES DURANTE O PRAZO CONTRATUAL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, situada na Rod. SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Felipe Sanches Silva**, RG nº 43.698.634-SSP/SP, CPF nº 328.801.758-01.



CONTRATADA: SUMARÉ MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP sediada na Rua Vécio José Alves nº 158, Bairro Jd. São José, na cidade de Sumaré/SP, com CNPJ nº 13.199.879/0001-94, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Paulo Cesar Barbudo, RG nº 14.279.775-3 – SSP/SP, CPF nº 095.904.908-83.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 1076/20, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, na elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação de programas, laudos técnicos dos ambientes de trabalho, controle médico de saúde ocupacional dos servidores da câmara municipal de Santa Bárbara do Oeste, de acordo com as exigências das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, das instruções normativas do INSS, E-SOCIAL e demais leis, decretos, portarias e instruções vigentes durante o prazo contratual.

1.1.1. Elaboração, quando necessário, do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) contendo Laudo de Insalubridade e de Periculosidade;

1.1.2. Desenvolvimento do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), observando os parâmetros e diretrizes estabelecidas pela NR 9, e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o E-Social, com emissão dos respectivos PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

1.1.3. Desenvolvimento do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) observando os parâmetros e diretrizes estabelecidas pela NR 7, e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o E-Social.

1.1.4. Análise Ergonômica do trabalho, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela NR17 e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o E-Social.

1.1.5. Efetuar os exames médicos constantes do PCMSO: como admissional, periódico, de retorno de trabalho, de mudança de função, demissional, num total aproximado de 150 exames.

1.1.6. Atendimento com Médico do Trabalho.

CLÁUSULA 2 – DA QUANTIDADE DE SERVIDORES A SEREM ATENDIDOS

2.1. Serão atendidos, até a presente data, aproximadamente 79 servidores, sendo 60 servidores efetivos e 19 servidores comissionados, conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade	Obs.
Agente Operacional	07	2.1.8.
Telefonista	02	
Vigia	06	
Motorista	04	2.1.1.
Agente Administrativo	15	2.1.2.
Assistente Legislativo	06	2.1.3.
Contador	01	2.1.4.
Jornalista	02	2.1.5.
Procurador da Câmara	04	2.1.6.
Contínuo	01	
Jardineiro	02	
Técnico de Compras, Alm. e Patrimônio.	01	
Técnico em Recursos Humanos	01	
Biblioteconomista	01	2.1.9.
Técnico de Informática	03	
Técnico Administrativo	04	2.1.7.
Total	60	

2.1.1. Entre os Motoristas, 01 (um) ocupa também a função de confiança de Chefe de Setor;

2.1.2. Entre os Agentes Administrativos, 04 (quatro) ocupam também funções de confiança de Chefe de Setor;

2.1.3. Entre os Assistentes Legais, 02 (dois) ocupam também funções de confiança, sendo um Chefe de Setor e o outro Diretor;

2.1.4. O Contador ocupa também a função de confiança de Diretor;

2.1.5. Entre os jornalistas, 01(um) ocupa função de confiança de Diretor;

2.1.6. Entre os Procuradores da Câmara, 01 (um) ocupa também a função de confiança de Procurador Chefe.

2.1.7. Entre os Técnicos Administrativos, 01 (um) ocupa função de Diretor.

2.1.8. Entre os Agentes Operacionais, 01(um) ocupa a função de Chefe de Setor.

2.1.9. O Biblioteconomista ocupa a função de Chefe de Setor.

2.2. Servidores Comissionados:

2.2.1. Os 19 servidores comissionados são Assessores Parlamentares.

CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os exames médicos deverão ser realizados em todos os servidores da Contratante. Os exames admissionais, demissionais, de mudança de função e retorno ao trabalho serão realizados nos consultórios da Contratada ou de seus prestadores de serviços



credenciados, enquanto que os exames periódicos serão realizados no prédio da Contratante.

3.1.1. O médico do trabalho deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Santa Barbara d'Oeste sempre que solicitado, através de comunicado, para realização dos exames periódicos.

3.2. O local para realização dos exames deverá estar a uma distância considerada razoável para o deslocamento dos servidores, de acordo com o que puder exigir-se legalmente.

3.3. Prazos para elaboração, emissão e disponibilização de documentos:

3.3.1. LTCAT, **quando necessário**: 30 dias após solicitação da contratante.

3.3.2. PPRA: 7 dias (úteis) após o envio das informações necessárias;

3.3.3. PCMSO: 7 dias (úteis) após a entrega do PPRA;

3.3.4. PPP: 2 dias (úteis) após solicitação da contratante;

3.3.5. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): logo após a realização do exame médico.

3.4. Realização dos exames: atendimento de segunda a sexta-feira, entre os horários das 08h00 às 18h00;

3.5. A contratada deverá prover o acesso a sistema “on-line”, através de software de gestão, que permita à Câmara gerar relatórios, conferir laudos, PPP, exames realizados, informações sobre cursos e palestras e realizar solicitações;

3.6. O suporte técnico deverá ser prestado por profissional exclusivo da empresa contratada, especializado em medicina ocupacional, através de central de atendimento telefônico e “on-line” e por meio de visitas periódicas à Câmara;

3.7. Todas as solicitações de suporte efetuadas pela Câmara deverão ser respondidas pela empresa contratada no prazo máximo de 48h úteis após a efetivação do atendimento mediante controle de emissão de protocolo.

3.8. Disponibilizar informações necessárias e auxiliar na elaboração do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (Nexo Causal), quando este ocorrer.

3.9. A contratada deverá possuir estrutura de arquivo próprio para guarda dos documentos gerados relativamente à Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

3.10. O atendimento com o Médico do Trabalho ocorrerá quando houver necessidade de:

3.10.1. Avaliação ocupacional.

3.10.2. Avaliação médica considerando C.I.D. correlatos.

3.10.3. Avaliação clínica conforme orientação do setor de recursos humanos.

3.11. Disponibilizar informações para emissão, acompanhamento e finalização de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

3.12. Os funcionários da contratada deverão apresentar cópia do registro no respectivo conselho de classe antes da realização de qualquer serviço na Câmara.

3.13. O início da vigência dos documentos (LTCAT, PPRA e PCMSO) será quando da sua entrega, não sendo admitida data retroativa.

CLÁUSULA 4 – DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS E SUA FORMAÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar uma equipe suficiente e necessária para a realização dos trabalhos, constituída por profissionais especializados e credenciados, tais como:

4.1.1. Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho para efetuar os levantamentos e medições ambientais em todas as dependências da Contratante, através de equipamentos de medição profissionais, normatizados e devidamente calibrados, necessários para a elaboração dos serviços.

4.1.2. Médico do trabalho que deverá realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1. da NR- 7, ou encarregá-los (por escrito) a profissional médico familiarizado e habilitado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada servidor da Contratante a ser examinado, encarregando os exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos da NR-7 a profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados, habilitados e qualificados.

4.2. DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NOS SERVIÇOS:

4.2.1. Engenheiro de Segurança do Trabalho: inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com especialização e experiência na área de segurança do trabalho;

4.2.2. Médico do Trabalho: inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização e experiência em medicina do trabalho.

4.2.3. Técnico de Segurança do Trabalho: inscrito no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 5. DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS



5.1. Os serviços, quando prestados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, deverão ocorrer no horário de expediente da Casa, ou seja, das 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA 6 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7

6.1.1. O PCMSO tem por objetivo a promoção e preservação da saúde do conjunto dos servidores da Contratante. Os serviços deverão ser prestados, **de acordo com as Normas Regulamentadoras contidas na NR-7 e seus desdobramentos**, a saber:

6.1.1.1. Elaboração, coordenação, implantação e desenvolvimento do PCMSO;

6.1.1.2. Efetuar os exames médicos constantes do PCMSO, como admissional, periódico, de retorno de trabalho, de mudança de função, demissional assim como os complementares, quando necessários;

6.1.1.3. Avaliação, orientação e acompanhamento dos Acidentes de Trabalho, doenças ocupacionais ou profissionais dos servidores da Contratante;

6.1.1.4. Emissão do relatório anual, conforme item 7.4.6 da NR 7. Seu modelo deverá conter, no mínimo, todas as informações existentes no item 7.4.6.1 e Quadro III da NR 7.

6.1.2. Na prestação de serviços de medicina ocupacional, serão realizados exames médicos em todos os servidores da Contratante. Os exames médicos admissional, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho serão realizados nos consultórios da Contratada ou de seus prestadores de serviços credenciados, enquanto que os exames periódicos serão realizados no prédio da Contratante.

6.2. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9

6.2.1. O PPRA visa à preservação da saúde e da integridade dos servidores da Contratante, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

6.2.2. Serão executados os seguintes serviços, **de acordo com as normas contidas na NR-9 e seus desdobramentos**:

6.2.2.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos existentes nos postos de trabalho;

6.2.2.2. Estabelecimento das prioridades, controle, medições, avaliações e divulgações dos riscos ambientais encontrados nos postos de trabalho;

6.2.2.3. Planejamento anual das medidas corretivas encontradas no item anterior;

6.2.2.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

6.2.2.5. Monitoramento da exposição aos riscos, com avaliações qualitativas e quantitativas;

6.2.2.6. Executar demais serviços considerados necessários para o desenvolvimento do PPRA.

6.3. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

6.3.1. O PPP consiste em elaborar o documento histórico-laboral individual do servidor que presta serviço na Contratante, objetivando prestar informações ao INSS, relativas à efetiva exposição do servidor a agentes nocivos, que entre outras informações registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais, com base no LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO e no PPRA, devendo a Contratada cumprir as exigências contidas nas Instruções Normativas do INSS, vigentes.

6.4. LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

6.4.1. Emissão do LTCAT, **quando necessário**, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº. 078, de 16/07/2002, e seguintes, por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor da Contratante, assim como a caracterização ou ausência de insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA 7 – DEMAIS SERVIÇOS

7.1. Disponibilizar ambulatório móvel que permita a realização de exames clínicos dos servidores no prédio da Câmara Municipal com data e hora marcadas, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA 8 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar, **até 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico** das tarefas inerentes aos serviços contratados para aprovação da Fiscalização.

8.2. Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços que atuará como preposto. Tal profissional reportar-se-á diretamente à Fiscalização;

8.3. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso seja obrigatória sua utilização.



8.4. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.5. Não permitir a permanência de seus profissionais sem **crachá de identificação** (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Câmara.

8.6. Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela Câmara, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição.

8.7. Apresentar **Relatório dos Serviços**, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das avaliações, a fim de possibilitar o ateste pela Fiscalização da Câmara do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

8.8. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Câmara Municipal.

8.9. Assumir, objetivamente, inteira **responsabilidade civil e administrativa** pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Câmara ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 9 – DOS PREÇOS COM A INCLUSÃO DOS TRIBUTOS:

Item	Qtd.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	01	LTCAT	1.127,01	1.127,01
2	01	PPRA	669,05	669,05
3	01	PCMSO	608,17	608,17
4	150	Exames clínicos	31,57	4.735,50
5	05	Avaliações com médico do trabalho	85,00	425,00
6	10	Audiometria ocupacional	24,30	243,00
7	04	Acuidade visual	21,89	87,56
8	02	Creatinina	13,38	26,76
9	04	Eletrocardiograma (ECG)	34,04	136,24
10	04	Eletroencefalograma (EEG)	72,99	291,96
11	04	Espirometria	25,54	102,16
12	04	Níveis de glicose	8,51	34,04
13	04	Hemograma completo/plaquetas	17,03	68,12
14	02	Transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	7,30	14,60
15	02	Transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	7,30	14,60
16	02	Níveis de uréia	8,51	17,02
17	02	Urina tipo 1	8,51	17,02
18	01	Laudo ergonômico	3.860,00	3.860,00
19	04	Avaliações de fatores psicossociais	15,73	62,92
TOTAL			R\$ 12.540,73	

CLÁUSULA 10 – DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no valor total anual estimado de **R\$ 12.540,73 (Doze mil**

quinhentos e quarenta e reais e setenta e três centavos), correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. O preço é fixo e irrevogável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao **mês vencido**¹ e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela **CONTRATANTE**.

11.1.1. A emissão da nota fiscal/fatura deverá ocorrer após o recebimento do **pedido de compras**², o qual deverá ser emitido pela **CONTRATANTE** até o **terceiro dia útil** do mês subsequente ao **mês vencido**.

11.1.1.1. O Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar o **relatório dos serviços prestados** até o **segundo dia útil** subsequente ao **mês vencido** para emissão do **pedido de compras**.

11.2. O pagamento fica condicionado à apresentação também de certidão negativa de débito perante o INSS e o FGTS;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.4. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

Notas:¹ Considera-se **mês vencido** a contagem até o último dia dos meses (seja 28, 29, 30 ou 31).

² **Pedido de compras** é o documento emitido pelo setor de compras.

11.4.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

11.5. A **CONTRATADA** deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no



presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”.

11.7. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.8. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA 12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 06 de agosto de 2020.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

13.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017**.

13.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

13.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério do mesmo, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

13.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

13.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

14.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

14.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 15 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Recursos Humanos** – servidor Henrique Cesar Demarchi.

CLÁUSULA 16 - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR

16.1. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de Agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

FELIPE SANCHES SILVA
PRESIDENTE



SUMARÉ MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA EPP

Paulo Cesar Barbudo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Atos da Mesa

ATO DA MESA Nº 49 /2020

Exoneração de servidor em cargo em comissão

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e com fundamento na Lei Complementar n. 58 de 29.10.2009, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ALEX DANTAS**, portador do RG nº. 30.833.180-1 e CPF nº. 305.846.658-73 do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este ato vigorará a partir da data da assinatura.

Art. 4º - Publique-se.

Santa Bárbara d'Oeste, de 12 de agosto de 2020.

FELIPE SANCHES
-Presidente-

CLÁUDIO PERESSIM
-Vice-Presidente-

ALEX FERNANDO BRAGA
-1º Secretário-

CELSO LUCCATTI CARNEIRO
-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
Diretor Legislativo

ATO DA MESA Nº 50 /2020

Exoneração de servidor em cargo em comissão

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e com fundamento na Lei Complementar n. 58 de 29.10.2009, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**, portador do RG nº. 35.835.128-5 e CPF nº. 334.040.078-40 do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este ato vigorará a partir da data da assinatura.

Art. 4º - Publique-se.

Santa Bárbara d'Oeste, de 12 de agosto de 2020.

FELIPE SANCHES
-Presidente-

CLÁUDIO PERESSIM
-Vice-Presidente-

ALEX FERNANDO BRAGA
-1º Secretário-

CELSO LUCCATTI CARNEIRO
-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
Diretor Legislativo